ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 14/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC 07/2024

CONTRATO DE RATEIO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA- CODEPLAN.

No dia 15/03/2024, de um lado **o MUNICÍPIO DE CANOINHAS,** Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por sua Prefeita Sra. **Juliana Maciel Hoppe**, portadora do CPF n.º 076.310.139-77, no final assinado com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo - 400 - CEP 89.300-174, Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Monte Castelo, Sr. **Jean Carlo Medeiros de Souza**, portador do CPF n.º 029.479.299-69, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)
1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATO DE RATEIO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA- CODEPLAN.,** para prestação de serviços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme memorando nº 2421/2024 enviado pelo Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)
1 – O valor do contrato é de **R$ 273.533,95 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** a ser transferida à **CONTRATADA,** sendo divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 27.353,40 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos),** sendo a primeira parcela para pagamento até 31/03/2024 e as demais parcelas até dia 10 de cada mês de referência.
2 - O CONSORCIADO deverá pagar diretamente ao CODEPLAN na Conta Corrente nº 43.388-8, Agência 0206-2 – Banco do Brasil de titularidade do Consórcio.
4 - Os repasses feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento Programa Anual 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO PRAZO e RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)
1 – O prazo de **VIGENCIA** desse contrato será até **31/12/2024**.
2 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio serão das dotações orçamentárias para o exercício de 2024:

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO
O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA- DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADO
1 - São direitos e deveres do CONSORCIADO:
1.1 - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
1.2 - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;
1.3 - Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
1.4 - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público.
2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Município CONSORCIADO e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
3 - Quanto ao presente contrato o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

4 - O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SETIMA – INADIMPLÊNCIA
O CONSORCIADO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades do CONSÓRCIO em seu favor até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO
1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
1.1 - descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
1.2 - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
1.3 - por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade comum das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio e do Art. 2 do Contrato de Consórcio

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES
Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 4.404/2019 de 04/07/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.
E, por estarem as partes justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas*.*

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Juliana Maciel Hoppe
Prefeita
Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 18-03-2024 09:01:15

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA- CODEPLAN
CONTRATADA
Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente

Visto:
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: